



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Diretoria de Integração das Redes de Educação Profissional e Tecnológica

NOTA INFORMATIVA Nº 69 /2015/DIR/SETEC/MEC

INTERESSADO: Parceiros ofertantes do Pronatec/Bolsa-Formação

ASSUNTO: Isenção do Imposto de Renda no âmbito do Pronatec.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata a presente nota informativa acerca da possibilidade de incidência do Imposto de Renda da Pessoa Física sobre bolsas concedidas aos profissionais envolvidos nas atividades do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec.

INFORMAÇÃO

2. Considerando o Parecer nº 28/2014/DECOR/CGU/AGU, de 12 de maio de 2014, proveniente da Advocacia-Geral da União, que trata da possibilidade de incidência do Imposto de Renda da Pessoa Física sobre bolsas concedidas aos profissionais envolvidos nas atividades do Pronatec, esta Diretoria informa que, após o advento da Lei nº 12.816, de 05 de junho de 2013, que alterou a Lei 12.513, de 26 de outubro de 2011, que instituiu o Pronatec, a isenção será aplicável em duas situações:

a) às bolsas concedidas nos termos e limites impostos pelo caput do art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995;

b) às bolsas concedidas aos servidores das redes públicas de educação profissional, científica e tecnológica que participem das atividades do Pronatec, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 12.513, de 2011.

3. Assim sendo, a norma isentiva restringir-se aos servidores públicos que possuem vínculo com as redes públicas de educação profissional, científica e tecnológica, não se aplicando genericamente a outros envolvidos com o Programa.

Brasília, 16 de abril de 2015.


CARLOS ARTUR DE CARVALHO ARÊAS
Diretor